

f. 31
Cassua.

Ato de Expediente

Independente de despacho, certifico que, uma vez juntado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, antes de deliberada a admissibilidade da proposição pela Presidência desta Casa, não resta motivos, nos termos regimentais, para não aceitar o protocolo do parecer da Com. de Finanças e Orçamento, uma vez que intimamente encerrada a tramitação legislativa. Sem usurpar a competência da Presidência, portanto, recebo os autos a mim confiados pela Assessoria Jurídica e ~~encaminho~~ para os encaminhos para deliberação plenária, em primeira votação e debate. É verdade e dou fé.

Lavras, 06 de setembro de 2024.

Cassua.

Matrícula n. 518.